



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 692 | Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	01
Portaria.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Atos do Prefeito.....	06
Decreto.....	06
Conselhos.....	07
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	07
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Gestão.....	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Educação.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	10
Procedimento Administrativo.....	10

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 013/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	CHARLES ZORZIM JUNIOR, INSCRITO NO CPF: 048378261-05, MATRICULA 4919180, E-MAIL: CHARLESZORZIM@HOTMAIL.COM CARGO: ANALISTA DE GESTÃO
FISCAL DO CONTRATO:	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS, Brasileiro, CPF: 063.xxx.xxx-27, Matrícula: 4916268, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grandes Geradores, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ CPF: 013.033.141-42 MATRÍCULA: 4919524, EMAIL: GISLAINE.CRUZ@CUIABA.MT.GOV.BR CARGO: AUXILIAR DE EMPLACAMENTO

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 218/2023 com a empresa FRANCISCO DIAS LOURENÇO, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 218/2023, que tem como objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância no antigo aterro municipal de cuiabá.,.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2023.

PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



PORTARIA Nº 014/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	DAVID BOSCO GOMES ARAÚJO SACAL , brasileiro, CPF no 034.xxx.xxx-52, matrícula: 491365, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de mutirão, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS , Brasileiro, CPF: 063.xxx.xxx-27, Matrícula: 4916268, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grandes Geradores, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO CONTRATO	ANTÔNIA IARA ILKA BRUNE PESSOA brasileiro, inscrito no CPF Sob no 006.xxx.xxx-36, Matrícula 4890279, Cargo: Auxiliar Administrativo, E-mail: secap.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
-----------------------------	--

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 521/2019 - SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA- ME, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 521/2019, que tem como objetivo "contratação de pessoa jurídica capacitada para a prestação de serviços de organização de e fornecimento de materiais".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/06/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

PORTARIA Nº 015/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LUCIENE MARIA RODRIGUES DA COSTA LIMA brasileira,Inscrito no CPF Sob no 49557572191, Matrícula 4890588 Cargo: Auxiliar Administrativo.
FISCAL DO CONTRATO:	NORMA MORAES GARCIA CAMPOS , brasileiro, e inscrito no CPF sob o no 062.200.7891- 37, Matrícula: 4916719 Cargo: Gerente De Concessões E Permissões.

SUPLENTE DO CONTRATO	JOSÉ CARLOS SILVA DO CARMO , brasileiro, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade no. 1010299-0 SSP/SJ, e inscrito no CPF no. 689.640.301-25,Matrícula no. 4038940.
-----------------------------	---

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 789/2012 - AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 789/2012, que tem como objetivo "concessão para execução dos serviços funerários no município dev cuiabá".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/08/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

PORTARIA Nº 016/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LUCIENE MARIA RODRIGUES DA COSTA LIMA brasileira,Inscrito no CPF Sob no 49557572191, Matrícula 4890588 Cargo: Auxiliar Administrativo.
FISCAL DO CONTRATO:	NORMA MORAES GARCIA CAMPOS , brasileiro, e inscrito no CPF sob o no 062.200.7891- 37, Matrícula: 4916719 Cargo: Gerente De Concessões E Permissões.

SUPLENTE DO CONTRATO	JOSÉ CARLOS SILVA DO CARMO , brasileiro, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade no. 1010299-0 SSP/SJ, e inscrito no CPF no. 689.640.301-25,Matrícula no. 4038940.
-----------------------------	---

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 285/2012 - FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 285/2012, que tem como objetivo "concessão para execução dos serviços funerários no município dev cuiabá".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/08/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

PORTARIA Nº 017/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	LUCIENE MARIA RODRIGUES DA COSTA LIMA brasileira,Inscrito no CPF Sob no 49557572191, Matrícula 4890588 Cargo: Auxiliar Administrativo.
FISCAL DO CONTRATO:	NORMA MORAES GARCIA CAMPOS , brasileiro, e inscrito no CPF sob o no 062.200.7891- 37, Matrícula: 4916719 Cargo: Gerente De Concessões E Permissões.

SUPLENTE DO CONTRATO	JOSÉ CARLOS SILVA DO CARMO , brasileiro, Agente Administrativo, portador da cédula de identidade no. 1010299-0 SSP/SJ, e inscrito no CPF no. 689.640.301-25,Matrícula no. 4038940.
-----------------------------	---

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 791/2012 - empresa FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 791/2012, que tem como objetivo "concessão para execução dos serviços funerários no município dev cuiabá".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/08/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/ECSP

PROCESSO: 00.077.654/2023-1

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14, estabelecida nas dependências administrativas do HMC, situada na Rua Orivaldo M. De Souza, s/n – Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da Diretoria Executiva, torna público e de conhecimento aos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2023, credenciará de instituições de ensino, públicas ou privadas, de ensino superior e técnico profissionalizante, que tenham interesse em firmar termo de cooperação técnica para realização de estágios não remunerados de estudantes, nas modalidades obrigatórias e não obrigatórias, para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e do Hospital Municipal São Benedito, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Ensino de Nível Técnico Profissionalizante e Superior, regularmente constituídas, credenciadas e autorizadas de acordo com as normas de regência, e que tenham interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com esta Administração, para viabilizar estágio curricular obrigatório e não obrigatório, para fins de execução das atividades curriculares de Cursos de Graduação, Cursos Técnicos Profissionalizantes, de pesquisa e de extensão desenvolvidos por instituições de ensino, superior e técnico-profissionalizante (Anexo I deste Edital), para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, nos termos da Lei 11.788/08, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07) e Política Municipal em todas



as suas dimensões, de modo a oportunizar a realização das atividades em situações reais de vida e trabalho, proporcionando aos discentes o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal nos termos, fortalecendo a relação "ensino x serviço", e ainda qualificando os serviços prestados à população por meio da formação e desenvolvimento dos profissionais da saúde;

1.2. As instituições de ensino poderão contribuir, voluntariamente, com contraprestação, visando aprimorar o atendimento aos pacientes, além de contribuir para a melhoria das atividades desenvolvidas pelos hospitais, supramencionados.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas todas as instituições de ensino do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

2.2. Não existe limite quanto ao número mínimo ou máximo de instituições de ensino credenciadas.

2.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3. DO LOCAL, DO PRAZO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O chamamento público para convocar possíveis interessados em disponibilizar estagiários para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, geridos pela ECSP, nos termos do termo de referência a ser solicitado pela interessada ao diretoriageral.ecsp@cuiaba.mt.gov.br.

3.2. Prazo para manifestação e envio do projeto de estágio será de 10 (dez) dias corridos da publicação do Chamamento, até às 23h59min, horário de MATO GROSSO, a contar da data de publicação deste chamamento.

3.3. Recebidas as Manifestações pelas instituições, após o término do prazo, as instituições de ensino serão convocadas a apresentar a proposta de estágio.

3.4. A instituição de ensino interessada em participar do credenciamento público deverá encaminhar para o e-mail diretoriageral.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, os seguintes documentos:

a) Requerimento de credenciamento direcionado à Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Anexo II deste Edital), informando a intenção de firmar termo de cooperação técnica para disponibilizar estágio em fase de graduação e de formação técnica, detalhando quais serão os cursos contemplados, contendo nome da instituição de ensino, telefone e e-mail para contato.

b) Cópia do contrato social e suas alterações ou estatuto;

c) Cópia da certidão de regularidade - INSS;

d) Cópia da certidão de regularidade - FGTS;

e) Cópia da certidão de regularidade trabalhista – CNDT;

f) Cópia da certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;

g) Cópia do cartão de CNPJ;

h) Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência (proprietário, diretor ou representante da instituição de ensino);

i) Alvará de funcionamento;

j) Plano/Projeto Pedagógico do Curso que inclua modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, nos termos do §1º do art. 1º Lei nº 11.788, de 2008; e

k) Comprovante de reconhecimento dos cursos realizados pelos estagiários por parte do Ministério da educação e Cultura (MEC).

3.5. As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste chamamento não serão credenciadas, facultando a requerente abertura de prazo adicional para as devidas correções.

3.6. Aprovada a proposta, a manifestante será comunicada para a assinatura do acordo de cooperação técnica (Anexo IV), que estabelecerá as condições para a realização do estágio.

3.7. Será assegurado à instituição de ensino o direito a recurso quanto ao resultado obtido na análise da documentação encaminhada, no prazo de 10 dias, devendo as razões de recurso ser encaminhadas ao e-mail: diretoriageral.ecsp@cuiaba.mt.gov.br.

3.8. A instituição de ensino conveniada deverá observar se os candidatos à vaga de estágio cumprem todos os requisitos específicos de cada curso exigidos neste edital.

4. DO PLANO PEDAGÓGICO

4.1. O regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela instituição de ensino de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos bem como o Fluxo de Estágios das Instituições de Ensino, a Lei federal nº 11.788, de 2008, os Regimentos Internos e de Ensino do Estabelecimento utilizado como campo de práticas de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

5.1.1. Curso de formação desenvolvido pelos estagiários.

5.1.2. As atividades que serão desenvolvidas.

5.1.3. Horários de realização do estágio.

5.1.4. Carga horária praticada pelo estagiário.

5.1.5. Quantidade máxima de estagiários que será disponibilizado à ECSP

em cada período.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Todas as Instituições de ensino que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Administração, sendo submetidos à homologação da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

6.2. O credenciamento das Instituições de Ensino Técnico-Profissionalizante e Superior dar-se-á mediante a sua concordância com o Acordo Mútuo de Estágio Institucional através da solicitação de Estágio Não remunerado (Anexo IV deste edital);

6.3. A credenciada será submetida às condições de habilitação durante o período de vigência do Acordo, caso o mesmo seja firmado;

6.4. A credenciada será submetida às condições previstas neste Edital, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do Acordo, caso o mesmo seja firmado;

6.5. O Acordo Mútuo de Estágio Institucional a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios Não-Remunerados, obrigatórios e não obrigatórios, em consonância com a Lei 11.788/08, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07) e Política Municipal em todas as suas dimensões;

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Lei federal nº 11.788, de 2008 e conforme o objeto deste Edital, e Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, especialmente quanto ao seu art. 31 §4º.

8. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os interessados poderão requerer, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente Estudo, mediante comunicação formalizada exclusivamente por meio eletrônico no e-mail: diretoriageral.ecsp@cuiaba.mt.gov.br.

8.2. As respostas serão encaminhadas no mesmo endereço de e-mail do solicitante.

8.3. A qualquer tempo a ECSP, poderá a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

a) Solicitar aos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;

c) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei federal nº 11.788, de 2008 e conforme o objeto deste Edital.

9.2. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de cooperação as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Edital e legislação pertinente.

9.3. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e da data da publicação do extrato no Diário Oficial do órgão, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

9.4. O termo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de até 120 (cento e vinte) dias, sem que isto importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.5. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.6. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento pelos interessados, do empreendimento, e do local e da execução dos serviços;

9.7. O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos deste Chamamento.

9.8. O Edital de Credenciamento, bem como os Termos de cooperação que dele advierem, serão publicados, como condição de eficácia dos atos, na forma da Lei.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

CO-INTERVENTOR

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ECSP

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

CO-INTERVENTOR

DIRETOR GERAL – ECSP

ANEXO I
O SERVIÇO DE ESTÁGIO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE SETORES.
Clínica Médica



Clinica Cirúrgica
Centro Cirúrgico
Central de Materiais Esterilizados (C.M.E)
Setor de imagens/Hemodinâmica
Laboratório de Análise Clínica
Unidade de Terapia Intensiva Adulto (ÚTI)
Farmácia hospitalar
Administrativo
OS ESTAGIÁRIOS DEVERÃO SER INSCRITOS EM UM DOS SEGUINTE CURSOS DE GRADUAÇÃO.
Medicina
Enfermagem
Fisioterapia
Nutrição
Psicologia
Farmácia
Biomedicina
Tecnólogo em Radiologia, Enfermagem, Farmácia.
Educação Física
Serviço social
Arquitetura e urbanismo e Engenharias
Odontologia
Direito
Administração
Ciências Contábeis
Tecnologia da Informação
Técnico em Segurança do Trabalho

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.

INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
CURSOS:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para fins de formalização de termo de cooperação técnica para concessão de estágios não remunerado obrigatório e não obrigatórios, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº / para Credenciamento com o objetivo de Concessão de Estágios Não Remunerados Obrigatórios e Não obrigatórios, juntando para tanto, todos os documentos exigidos no edital, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Encontramos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Cuiabá/MT, data.

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ**

NOME COMPLETO DO ESTAGIÁRIO:
RG: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE: E-MAIL:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
CURSO:
ANO, FASE OU SEMESTRE QUE ESTÁ CURSANDO:
PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO:
LOCAL EM QUE PRETENDE REALIZAR O ESTÁGIO:
SUPERVISOR (A) PRETENDIDO NO LOCAL DO ESTÁGIO:
PERÍODO EM QUE O ESTÁGIO SERÁ REALIZADO:
CARGA HORÁRIA TOTAL:

DIAS DA SEMANA EM QUE PRETENDE REALIZAR O ESTÁGIO

	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			

Cuiabá/MT, de de 2023.

Instituição de Ensino Aprovado em: / /	Estagiário Supervisor (a)
--	----------------------------------

**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2023/ECSP**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE FIRMAM ENTRE SI instituição de ensino superior e/ou técnico profissionalizante E A ECSP, PARA ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ALUNOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS PROFSSIONALIZANTES NAS UNIDADES HOSPITALARES GERENCIADAS PELA ECSP (HMC E HMSB).

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo - Co-Interventor – ECSP e, o ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral-Co-Interventor da Empresa Cuiabana e Saúde Pública, doravante denominada simplesmente TRANSMITENTE, e de outro lado a instituição de ensino _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada em _____, neste ato representada pelo (a) _____, inscrito no CPF n. _____, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de cooperação técnica, decorrente do procedimento de manifestação de interesse 002/2023/ESCP, Processo Administrativo nº. xxxx/2023-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer mútua colaboração técnica-operacional para fins de execução das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, Técnico Profissionalizante, de pesquisa e de extensão desenvolvidos por instituições de ensino superior e Técnico Profissionalizante, para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, de modo a oportunizar a realização das atividades em situações reais de vida e trabalho, proporcionando aos discentes o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal nos termos da Lei 11.788/08, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07) e Política Municipal em todas as suas dimensões, fortalecendo a relação "ensino X serviço", e ainda qualificando os serviços prestados à população por meio da formação e desenvolvimento dos profissionais da saúde.

Parágrafo Único: Os discentes se comprometem a atuar nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e no Hospital Municipal São Benedito – HMSB, com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, Técnicos Profissionalizantes, Pesquisa e Extensão, de forma a atender as necessidades das nossas unidades e simultaneamente as suas respectivas formações acadêmicas, podendo atuar nos mais diversos setores, com a prévia anuência da Direção da ECSP, porém preferencialmente as atividades



serão executadas nos seguintes setores:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Centro Cirúrgico/Central de Material Esterilizado – CME;
- d) Setor de Imagens (Tomografia, Arco Cirúrgico e Raios-X);
- e) Laboratório de Análises Clínicas;
- f) UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Adulto;
- g) Farmácia hospitalar.
- h) Administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÔNUS

2.1. Acerca das atividades de estágio abrangidas por este presente compromisso, bem como diante de todas as obrigações aqui avençadas, registra-se que este Acordo de Cooperação Técnica não dará a instituição credenciada, qualquer contraprestação financeira, não podendo exigir ou solicitar qualquer pagamento, reembolso, indenização ou compensação financeira pelos serviços prestados, ou doações concedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. COMPETE AO PROFESSOR/MONITOR/SUPERVISOR DO CURSO:

- 3.1.1. Estar presente com os alunos durante todo o período de estágio, desde o recebimento do plantão até a passagem do mesmo;
- 3.1.2. Acompanhar as atividades diárias dos alunos;
- 3.1.3. Não se ausentar do local de estágio enquanto estiverem estagiários na unidade;
- 3.1.4. Ser responsável por todo o material utilizado pelos alunos, bem como por todas as atividades desempenhadas.

3.2. COMPETE AO ESTAGIÁRIO:

3.2.1. O estagiário se obrigará, mediante assinatura de TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas de trabalho da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, bem como a programação de rotina estabelecida, devendo sempre comunicar o seu respectivo professor/monitor/supervisor, em tempo hábil, caso haja impossibilidade de realizar alguma atividade ou de comparecer no período escalado para o exercício das suas atividades de estágio;

3.2.2. Manter-se assíduo e pontual nas atividades de estágio;

3.2.3. Observar as normas internas da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, bem como responder por perdas e danos consequentes do presente Acordo de Cooperação Técnica ou ainda, por prejuízos causados por imprudência ou negligência, desde que devidamente comprovados;

3.2.4. Responder civil, criminal e financeiramente por toda e qualquer avaria ou danos a terceiros, equipamentos e/ou materiais, causados durante a ocupação dos campos de estágio, desde que tal responsabilidade seja comprovada em atos administrativos;

3.2.5. Tratar o paciente e todos os integrantes da comunidade hospitalar com dignidade, respeito, atenção e igualdade, devendo sempre identificar o paciente pelo nome;

3.2.6. Respeitar as normas de SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) e de saúde ocupacional, observando os preceitos de higiene pessoal, mantendo as unhas curtas com esmalte íntegro e tonalidade clara, evitando o uso de joias (pulseiras, anéis, brincos grandes e/ou pendurados), mantendo cabelos cuidados e, se compridos, presos e demais diretrizes normativas da Gestão de Qualidade Hospitalar;

3.2.7. Manter sempre revisado o material de bolso, tais como: caneta (azul, preta e vermelha), garrote, termômetro, tesoura sem ponta, fita métrica, relógio de ponteiros, calculadora pequena, caderneta para anotações, luvas de procedimentos, máscara descartável, gorro, copo sanfonado, estetoscópio e esfigmomanômetro, bem como outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para o desempenho regular de suas atribuições de estágio;

3.2.8. Comparecer na unidade de saúde devidamente trajado, com calça, jaleco com identificação da instituição de ensino, sapato fechado e baixo e, principalmente, fazendo USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, não devendo utilizar roupas transparentes, blusas decotadas e/ou top, saia curta, boné ou similar, sapatos abertos e outros;

3.2.9. Evitar rasuras, mantendo fidelidade nos registros efetuados devendo ter rubrica e carimbo do PROFESSOR/MONITOR do campo de estágio em tudo que assinalar;

3.2.10. Comportar-se adequadamente no campo de estágio e demais dependências da unidade de saúde, mantendo a postura ética no desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONFIDENCIALIDADE E ÉTICA: O Docente Supervisor/Monitor e o Estagiário estão cientes de que, caso não haja autorização expressa da Diretoria Executiva da ECSP, é expressamente proibida a veiculação/divulgação a terceiros de quaisquer fatos e/ou documentos referente a ocorridos nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, e Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, sujeitando-se a responder nas esferas civil, criminal e administrativa caso venham infringir esta disposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A manifestante deve apresentar o Plano de Estágio, podendo ser reavaliado e sofrer alterações a qualquer momento, diante da solicitação justificada da ECSP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O plano de estágio deverá conter as adequações de horários, turnos, inclusão ou exclusão de cursos contemplados, bem como outras que façam referência ao campo de estágio, desde que haja ciência expressa e anuência da

Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

3.3. COMPETE A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA:

3.3.1. Distribuir os estagiários, entre os diversos setores do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, e Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, de acordo com a capacidade instalada e, ainda, conforme solicitações de campos de estágio, que devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

3.3.2. Proporcionar aos estagiários, condições de desenvolvimento vivencial, de treinamentos práticos e de relacionamento humano;

3.3.3. Comunicar à instituição de ensino sob a suspensão dos estágios com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

3.3.4. Monitorar e fiscalizar constantemente as atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de ajustar e atender as necessidades das unidades hospitalares HMC e HMSB, dentro do que é permitido executar na assistência ao paciente, ou no desenvolvimento das atividades acadêmicas, pertinentes ao curso de cada estagiário, com ênfase no melhor atendimento/ tratamento do paciente SUS.

3.4. COMPETE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.4.1. Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de estágio, zelando pelo cumprimento da programação e pela fiel observação das legislações vigentes;

3.4.2. Supervisionar diretamente as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, durante ocupação do campo de estágio, através de um professor/monitor da Universidade de Cuiabá e devidamente inscrito no Conselho de Classe da categoria, devendo manter estreita relação com o responsável pelo setor onde ocorrerem os respectivos estágios, buscando sempre o equacionamento das possíveis questões relativas à ocupação dos respectivos campos de estágio, durante a vigência deste acordo;

3.4.3. Adotar as medidas pertinentes em caso de não cumprimento das normas de estágio estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e em disposições internas da ECSP;

3.4.4. Encaminhar à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, no prazo de ao menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades, o cronograma de ocupação do campo de estágio, bem como a identificação do estagiário e do professor/monitor do estágio, com o respectivo número de registro no Conselho de Classe;

3.4.5. Manter de fácil visualização a identificação do Estagiário, bem como do supervisor da Instituição, durante a ocupação do campo de estágio;

3.4.6. Fica exclusivamente a cargo da Universidade de Cuiabá manter seguro saúde para os alunos e corpo docente;

3.4.7. A Instituição de ensino, poderá, em contrapartida colaborar com doação de equipamentos de acordo com necessidade informada pelas unidades hospitalares, a fim de garantir melhoria nos atendimentos aos pacientes ou ainda disponibilizar bolsas nos cursos de graduação e cursos de extensão, para capacitação das equipes de colaboradores do HMC, HMSB, e ECSP de acordo com a necessidade, sendo acordado o quantitativo mínimo de 30 (trinta) vagas por semestre.

3.4.8. As doações de equipamentos ou bolsas integrais ou parciais para cursos de graduação ou extensão para a capacitação dos colaboradores, realizada pela instituição de ensino à ECSP, não criará qualquer obrigação de ressarcimento de valores envolvidos, em caso de rescisão do acordo, por qualquer uma das partes.

3.4.9. A Instituição de ensino responderá por qualquer dano físico, ou de qualquer outra natureza causados aos estagiários e/ou corpo docente durante a permanência destes nos campos de estágio cedidos, restando à instituição cedente prestar o primeiro atendimento quando em acidentes perfuro cortantes, se eximindo então de qualquer responsabilidade, após o encaminhamento do aluno ou professor à coordenação da IES. O estágio a ser desenvolvido nas unidades do HMC e do HMSB, é aquele de caráter obrigatório, devendo constar no plano do curso de graduação e/ou, curso técnico e é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A ECSP.

4.1. O estágio a serem desenvolvidos no HMC e HMSB, é aquele de caráter obrigatório e não obrigatório, devendo constar no; plano do curso de graduação e é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

4.2. O estágio executado na instituição não caracteriza vínculo empregatício com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, de modo que a Universidade de Cuiabá assume qualquer obrigação trabalhista e previdenciária com os estagiários que forem encaminhados para cumprirem a carga horária do estágio, em eventual reclamação (administrativa ou judicial).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos limites do interesse público abrangido, mediante termo aditivo, ou rescindido por interesse de ambas as partes ou uma delas, sendo que no caso de rescisão a parte interessada deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

6.1. A Instituição de Ensino Superior se responsabilizará em realizar a seleção dos estagiários para o encaminhamento sob a supervisão de um profissional contratado pela própria universidade, bem como se compromete a analisar e acatar pedidos de substituição de estagiários, desde que devidamente fundamentado, sendo que eventual negativa poderá resultar em rescisão do presente acordo, a bem do cumprimento das diretrizes da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e, em especial, a bem dos atendimentos dispensados aos usuários SUS que recebem



atendimentos nas unidades do HMC e do HMSB.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DE Solidaria.

7.1. Responde a instituição de ensino superior ou técnico, de forma solidaria, pelos danos materiais causados pelos estagiários e/ou supervisores de estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. Em razão do interesse mútuo previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o presente instrumento não conta com transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, mas apenas com as obrigações pactuadas nesta avença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido formalmente com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, em virtude de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ficando estabelecido que os trabalhos já iniciados deverão ser concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/ Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), bem como das demais legislações, normas e políticas de proteção de dados pessoais e corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

11.2. As estipulações contidas neste Termo de Cooperação não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

11.3. Este Termo de Cooperação contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Termo de Cooperação, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Termo de Cooperação serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

11.5. Se qualquer disposição deste Termo de Cooperação for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

11.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

11.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Termo de Cooperação, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

11.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante IES pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da justiça comum do município de Cuiabá/MT, como componente para tratar das questões provenientes deste acordo, eventualmente as não resolvidas em âmbito administrativo.

E assim, por estarem, justos e acordados, o presente Acordo de Cooperação Técnica vai assinado pelas partes envolvidas, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – MT, _____ de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

CO-INTERVENTOR

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

CO-INTERVENTOR

DIRETOR GERAL – ECSP

IES

CNPJ nº

REPRESENTANTE CPF nº

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021/ECSP

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 022/2020/FUNED - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.034.980/2021-1/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.027.841/2023-1ECSP

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**

CNPJ/MF nº 05.871.240/0001-85

Objeto: O contrato 018/2021/ECSP tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 024/2020, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 22/2020/FUNED, Processo Licitatório Nº 138.630/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT que tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação", para atender as necessidades da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e suas Unidades Hospitalares.

Valor mensal estimado: R\$ 2.232.550,40 (Dois milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo teve início em: 29/05/2023 com termino previsto para 28/05/2024, com fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016, Lei n. 8.078/1990 e Lei 8.666/1993.

Cuiabá – MT, 08 de Agosto de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.006.857/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 011.2023, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar para atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme Edital e seus anexos. Fica prorrogado para dia 18 de setembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O edital **RETIFICADO**, está disponível no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/, Maiores informações, (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

CO-INTERVENTOR

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.750 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.367.844,31 (Hum Milhão e Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e

Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo

I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
95	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.367.844,31
Total		1.367.844,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	391	0021	1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	F	339093	027000000000	1.367.844,31	
TOTAL									1.367.844,31

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.326/2023/CMDCA

Revoga a Resolução n. 1.323/2023/CMDCA que dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública (CMDCA) tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Revogar a Resolução n. 1.323/2023/CMDCA, que dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2023.

GISLENE GOMES CASTRO
Presidente em substituição

RESOLUÇÃO N. 1.328/2023/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do certificado de registro de entidade expedido pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e da Resolução n. 1.192/2022;

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Registro, Renovação e Monitoramento do CMDCA, que objetivaram o registro da associação não-governamental denominada Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob n. 03.488.590/0001-31

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 7ª Reunião Ordinária do CMDCA (242ª Assembleia), que aconteceu em 28 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental denominada Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob n. 03.488.590/0001-31.

Parágrafo único - O prazo do registro mencionado no "caput" é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2023.

GISLENE GOMES CASTRO
Presidente em substituição

RESOLUÇÃO N. 1.334/2023/CMDCA

Revoga a Resolução n. 1.330/2023/CMDCA, que dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de fomento em regime de parcerias realizadas entre o poder pública e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública (CMDCA) tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Revogar a Resolução n. 1.330/2023/CMDCA, que dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de fomento em regime de parcerias realizadas entre o poder pública e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Cuiabá, publicada na imprensa oficial em 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

GISLENE GOMES CASTRO
Presidente em substituição

RESOLUÇÃO N. 1.335/2023/CMDCA

Dispõe sobre a nomeação de Gestor nos termos de fomento em regime de parcerias realizadas entre o público e as organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá (FMDCA) competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a associação Obras Sociais Irmão Antônio, inscrita no CNPJ sob n. 17.717.863/0001-87 e registrada no CMDCA sob n. 080, conseguiu a aprovação de projeto pela Comissão de Avaliação do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA), nos termos do Resultado de Avaliação publicado na Gazeta Municipal em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a associação Obras Sociais Irmão Antônio obteve o certificado para capacitação n. 010, expedido pelo CMDCA em 08 de dezembro 2021, objetivando a execução do seu projeto aprovado na forma do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir como gestora a servidora. SUELLEN LOPES DE PINHO, portador (a) do CPF. 667.498.323-34, responsável pelo termo de fomento em regime de parceria celebrada pelo Município de Cuiabá/MT com a associação Obras Sociais Irmão Antônio, inscrita no CNPJ sob n. 17.717.863/0001-87.

Parágrafo único - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como Suplente a servidora Maria José Costa dos Santos, CPF. 469.226.876-04.

Art. 2º - Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

GISLENE GOMES CASTRO
Presidente em substituição

Secretarias



Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD N.º 033/2023

CONSTITUI O GESTOR PARA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA REALIZADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 023/2023/COMDIPI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar n.º 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC n.º 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestor **Anderley de Jesus Ramos, matrícula n.º 4919532**, responsável pela gestão da Comissão de Monitoramento e Avaliação em regime de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal n.º 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal n.º 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designado o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições do seguinte Termo de Fomento pactuado através da Resolução nº 023/2023/COMDIPI.

Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade da Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude

Art. 4º Esta portaria terá vigência durante o período de vigência das parcerias, sendo permitida substituição em caso de mudança de composição do COMDIPI para outro biênio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2023.

CLAUSI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Em substituição legal

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 011/SMOP/2023

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, **Fiscal de Obra** Engº Civil Paulo Tarcisio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 486316 e **Suplente do Fiscal** Engº. Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho, CPF Nº 160.299.681-49, RG Nº 013350-SSP/MT, CREA Nº 03484/D-MT, Matrícula nº 120, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 336/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.481.169/0001-40, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O Sr. Presidente do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT – EMANUEL PINHEIRO, na forma do disposto no Art. 5º § 1 da lei Municipal nº 5761 de 20 de dezembro de 2013, convoca para o dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto de 2023 às 16:30 horas a ser realizada no salão nobre, para reunir os membros do CGP/PPP-Cuiabá, para análise e deliberação das seguintes pautas: **1.** Contrato nº 558/2022/PMC. **2.** Assuntos gerais.

Cuiabá, 22 de agosto de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

Presidente do Comitê Gestor do Programa PPP/Cuiabá

Original assinado nos autos do processo.

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 008.242/2022, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, E PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TÁXI E MOTOTÁXI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE



URBANA - SEMOB, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
RC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 30.639.331/0001-37	01	R\$ 12.060.000,00
	02	R\$ 2.450.000,00

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 087/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 087/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 089.679/2022, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CASCALHOS PARA ATERRO DE BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, SEM TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IDEAL SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	32.960.312/0001-33	R\$ 5.380.000,00

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 001/2023/Secretaria Estadual De Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº 071.147/2023 **CONTRATANTE**: o Município De Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor. Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA**: A empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 36.932.853/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Selmo Rodrigues De Moraes **OBJETO**:1.1. Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Agenciamento E Fornecimento De Passagens Aéreas Nacionais E Internacionais Por Meio De Ferramenta On-Line De Auto Agendamento (Self-Booking), Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Lazer – SMCEL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade orçamentaria: 12101 Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL Programa/Ação: Programa/Ação: 2003 – APOIO ADMINISTRATIVO Natureza da Despesa: - 33.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO Fonte: 150 **VIGÊNCIA** Prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O contrato poderá ser prorrogável, de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência, desde que atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). **AMPARO LEGAL** .2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2023/FUNED

Originário Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 11/2022/Consórcio AMESP- Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí Processo Administrativo Nº 066.232/2023 **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA**: A empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.369.684/0003-96, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor. HALISSON RODRIGO CORREA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO**: 1.1. Contratação de Pessoas Jurídica para fornecimento de Uniformes para atender os Alunos a Rede Municipal de Educação de Cuiabá **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Projeto/atividade: 2033, 2042 e 2043 Elemento de despesa: 339030 E 339032 Fonte: 500/540 **8VIGÊNCIA**: O prazo do contrato deverá vigorar por **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.473.503,00** (Oito milhões quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e três reais). **AMPARO LEGAL**:2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022/CONSÓRCIO AMESP- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor. Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0015-50, neste ato representada por seu representante legal o Senhor. Júlio Cesar Da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais **6 (seis) meses**, com vigência a partir de **01 de agosto de 2023 a 01 de fevereiro de 2024**.

Alteração da Cláusula Oitava – Do Gerenciamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DE CONTRATO	ERNESTO MANOEL BARBOSA CPF: 495.585.101-06, RG: 2053381 SSP/MT Matrícula: 4903485 Cargo: Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Email: ernesto.barbosa@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	RAFAEL BURTARELI DE MIRANDA CPF: 019.XXX.XXX-41, RG: 16703227 SSP/MT Matrícula: 4903478 Cargo: Diretoria de Emprego, Renda e Qualificação Email: Rafael.miranda@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	FABIELLY DA SILVA FIGUEIREDO CPF: 046.XXX.XXX-40 Matrícula: 4916617 Cargo: Coordenadora de Relações de Trabalho e Qualificação. Email: fabylly_figueiredo@hotmail.com

LEIA-SE:

GESTOR DE CONTRATO	João Paulo Pinto Ortega , Cargo/Lotação: Diretor de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia, Matrícula: 4903474, CPF: 981.XXX.XXX-15, E-mail: joao.ortega@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	Rafael Butareli de Miranda , CPF: 019.XXX.XXX-41, Matrícula: 4903474, Cargo/Lotação: Diretor de Geração de Emprego, Renda e Qualificação, E-mail: rafael.miranda@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Maria Helena da Silva , Cargo/Lotação: Técnico Infantil em desenvolvimento, Matrícula: 2974311, CPF: 808.XXX.XXX-06, E-mail: helena.mhsrviços@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 066.531/2023**, vinculado ao **Contrato nº 236/2018** e o **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 010/2018**, que tem por objeto a "contratação de empresa para administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 410/PCP/PGM/2023** e amparado legalmente nos artigos 57 § 4º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2022- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.J. OLIVEIRA CAMPOS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.908.544/0001-78, representada por sua representante legal a Senhora. Janaina De Jesus Oliveira Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do Prazo



do Contrato 256/2022, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **24 de junho de 2023 à 24 de junho de 2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 058.339/2023**, vinculado ao **Contrato nº 256/2022** e da **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na Zona Rural, nos Distritos e Município de Cuiabá." Com respaldo no **Parecer Jurídico nº 361/PCP/PMC/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 556 - EN/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 63.639/2023 – Monica de Assunção Santos Gural - TDI** - matrícula nº 4899590, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI Médio Profissionalizante para TDI Superior**, conforme Despacho nº 303-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 19/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 16 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 599 - EN/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na **Portaria nº 566- EN/2023/GS/SME**, publicada em 15/08/2023, pg. 13 da Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a elevação de nível do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº62903/2023 – Alexandre Lioterio, TDI**, matrícula nº 4899317, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 306 /EN/2023/ASSESSORIA/SME.

Onde se lê (...): TDI

Leia-se (...): Professor

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 16 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 600 - EN/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de **Reconsideração de Elevação de Nível** contido no Processo GPE 67.429/2023, de interesse da servidora Geniffer Thalia da Cunha Leite - Professora - Matrícula nº 4900062, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE - Portaria SMGE Nº 409-EN/2023/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 13 de julho de 2023, pg.15, que indeferiu a elevação de nível da servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Despacho nº 205-EN/2023/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 16 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 617/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **22 de agosto de 2023**, a servidora **HELEZIANE DA SILVA CASQUERO do NASCIMENTO**, matrícula 4898871, na função de **DIRETORA no CEIC José Nicolau Pinto, até ulterior deliberação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 618/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de **22 de agosto de 2023**, a servidora **GEIZE MELQUIADES DA SILVA**, matrícula 4898856, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA no CEIC José Nicolau Pinto, até ulterior deliberação.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 22 de agosto de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.059.824/2023-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO CAPOEIRA PARA TODOS**, pelo valor do repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, para Associação Sendero Capoeira, inscrita no CNPJ nº 24.699.255/0001-52, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

PROCESSO Nº 00.058.924/2023-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização do **PROJETO INCENTIVO ÀS CAVALGADAS DO BAIRRO PEDRA 90 DA COMITIVA OS BOIADEIROS**, pelo valor do repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso - IDEAES, inscrita no CNPJ nº 03.076.461/0001-36, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.